



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0246/2024

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Herpes-zóster, com o propósito de divulgar amplamente os sintomas e as características da doença, bem como informar sobre as causas, as medidas preventivas e os tratamentos.

O Autor defende a proposta legislativa apresentando os seguintes argumentos:

[...]

O herpes zóster (HZ), é uma doença infecciosa provocada pelo vírus Varicella-Zoster (Human Herpesvirus-3 – HHV-3). Estima-se que um em cada três adultos vai desenvolver herpes zoster em algum momento da vida.

Segundo estudos de membro da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), é possível afirmar que 98% da população tem o vírus que desencadeia a doença.

Estima-se que o índice de afetados pelo problema deve crescer de 2,35 a 3,74% por ano até 2030, como mostram cientistas que avaliaram dados da Austrália, do Japão e dos Estados Unidos.

O principal sintoma da Herpes-Zóster é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”.



Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre a herpes-zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei.

[...]

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em apreço foi aprovado por unanimidade, na Reunião do dia 26 de junho do corrente ano, conforme orientação do voto emitido pelo Deputado Volnei Weber.

Na sequência processual, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual me foi distribuída a relatoria nos termos do regimental art. 130, VI.

É o breve relatório.

II – VOTO

Repriso que a propositura em exame pretende instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Herpes-zóster, com o propósito de divulgar amplamente os sintomas e as características da doença, bem como as causas, as medidas preventivas e os tratamentos.

Pois bem. Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.



Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não vislumbro óbice que impeça a sua tramitação.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, pela **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0246/2024**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias vigentes.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator